

Vol. 30

F. n.º 2

1925

Fundo

P11702

1

Fundo de Fruits da Comarca  
de S. José de Itipituba.

O Escrivão =  
Margar

Arrolamento.

José Rodrigues de Fritos  
Joaquim da Silva de Fritos

Arrol.  
Arrol. da

11000

Atuacões

Um quintal de faveiras de mil  
porreiros, sete, cinco, em cor-  
tois, outros a pilicad, e as du-  
as rilacões em fritos; do que  
fiz este termo. Eu, José Baptista  
Margar, Escrivão, o es-  
crevi.







M. Sr. Sr. Luis de Pinho desta  
Comarca de S. José de Itipitú.

A. Riga o Sr. Delegado do Procurador  
Fiscal no prazo de 48 horas.  
S. José, 15-1-1925.

Celso Sallé

Em tempo: Tome-se o compromisso ao  
inventariante. Data supra. Celso Sallé.

Viz José Rodrigues de Brito que sendo falecido  
do seu mulher Anna Maria de Brito,  
no dia 29 de Maio do anno de 1923, no  
logar Vera Cruz, ante o Municipio, nos  
descendentes nem ascendentes,  
e bus no valor inferior a seis contos  
de reis, quer o mesmo, na qualidade  
de viuvo, e caber de casal, proceder  
ao respectivo inventariamento nos ter-  
mos do art. 666, do Código Civil  
do Estado.

Requer, pois, que seja isto actuado  
com os seus relacaes que apresenta,  
tomando-se lhi em seguida, o compromisso  
legal, e dando se sciencia ao  
Delegado do Procurador Fiscal.

P. deferimento.

S. José de Itipitú,  
José Rodrigues



15 de Janeiro de 1925.







Relação de herdeiros.

1º José Rodrigues de Brito, viúvo,  
cabeça de casal, com 68 annos,  
residência em Pra Cruz.

S. José de Lepitú,  
José Rodrigues



Janeiro de 1925.  
Litas







# Relação de bens

O sítio denominado "Ponta do Vazão", com meio légua para cada lado do rio Vera Cruz, além de terras de sobra amuseas, com uma casa em mau estado e um cercado, limitando-se pelo Nascente com terras de Manoel de Antonio Xavier de Paiva, pelo poente com terras pro indiviso, pelo norte com terras de José Paulino de Aguiar e outros e pelo Sul com terras de Genesio de Azevedo e outros herdeiros, compreendendo o sítio Ponta do Vazão sete partes, três havidas por compra de João Idalino de Paiva, João Frederico Leopoldino de Paiva, Theodorio Paiva e sua mulher D. Joazequina Paiva, uma havida por compra de Paulino Xavier de Paiva e sua mulher D. Maria Luiza de Paiva, uma havida por herança de sua sogra D. Maria Xavier de Paiva, uma havida por herança de seu pai Francisco Theodorio Xavier de Paiva e a outra havida por herança de seu avô Ignacio Xavier de Paiva sítio que é situado neste Districto, e a qual dá o valor de quarenta e cinco mil reis (45000).

A propriedade denominada "Hagabá", sita neste Districto, havi-

041



havido por herança de seu sogro  
D. Antonio Xavier de Paiva, limitan-  
do-se pelo noroeste com terras de  
João Idalino de Paiva e Francisco  
Gomes do Silveira, pelo sudeste com  
terras de Joaquim Paiva, pelo norte com  
terras de Felício Pouto do Vaz, e  
pelo sul com terras de Salgado  
e Sobrado, á qual dá o valor  
de quatorze mil e cincocentos mil  
reis (450.000).

Uma casa de telha, situada no  
Povoação de Vera Cruz, com qua-  
tro janelas e um portão no fun-  
do, com quintal, edificado pelo  
declarante, á qual dá o valor  
de cento e cinquenta mil reis  
(150.000).

L. Triz, 15 de Janeiro de 1925.  
José Rodrigues de Freitas



24000  
Certidão  
Certifico que entivei o arrolan-  
te José Rodrigues de Freitas, para  
partar o compromisso legal: si-  
com seisenta e dois si.  
L. Triz, 15 de Janeiro de 1925.  
O Escrivão João Baptista Magalhães.



Termo de compromisso ao arrolante.

Aos quinze de Janeiro de mil novecentos  
 vinte e cinco, neste Cidada de S. José  
 de Ilhéus, em meu cartório, presente  
 o Juiz de Direito, comungo Escrivã  
 de seu cargo, compareceu o Cidadao  
 José Rodrigues de Freitas, residente  
 em Vera Cruz, que reconheceu ser o J. 500  
 proprio, e ao qual o Juiz deferiu o C. 2000  
 compromisso legal, debaixo do qual  
 elle encaregou quem declarasse o dia  
 em que tinha fallecido a sua mulher  
 D. Anna Maria de Freitas, se  
 tinha feito algum depositado tes-  
 tamentario, que era os seus her-  
 deiros, que idade tinham, e de si a  
 encarregado todos os seus segun-  
 tos e bens, sob pena de perder  
 o direito que nelle tiver. E em  
 do por elle ocutado o dito compro-  
 missas, declarou que sua mulher  
 D. Anna Maria de Freitas, tinha fal-  
 lecido no dia 29 de Maio do anno  
 de 1923, no Povoado de Vera Cruz,  
 sem testamento, e seus herdeiros as-  
 cendentes nem descendentes, conforme  
 a relação que já apresentei ao Juiz.  
 Do que para constar, fiz este termo, que  
 assigno com o Juiz. Eu, João Baptista  
 da Silva, Escrivã, e escrevi.  
 Belso Santos Lally  
 José Rodrigues de Freitas



300 Vista  
E logo, na data p. tr., faço este  
auto com visto do Delegado do  
Procurador Fiscal Dr. Felis Bezerra  
de Araújo Salvador; do que lavro este  
termo. Eu, João Baptista Mar-  
ques, Escrivão, escrevi.

1925 em 15-1-1925.

48  
Conferir a relação dos bens, ta-  
ta-se de amor por piedade, e  
inclusive uma casa, cujos ba-  
lores a cleo excessivamente bai-  
zos, impertinente do accipiens da  
mancada.

Plum certo, nota-se que os  
bens não foram todos a inam-  
tario, forçando-se a expi-  
tate não firmes e impertinente  
do amor em corales para  
a sua reputação!

Os intenses da Foyuella não  
dormem nos lealtes tão obecta-  
mente!

Testes condições, se quisesse  
citadas e inamantaria, e  
no caso de lei, cumprir o  
bem de amor com exactidão.

São João de Ilhéus, 16 de Junho  
de 1925

O Delegado do Procurador  
Fiscal -  
Felix Bezerra de Araújo Salvador



Patronato de...

Elogio p[ro]f[er]ido p[er] el p[ro]curador, con o[ra]cion  
de p[ro]curador; de que se hizo un libro.  
En, Juan Baptista Marquez, Es-  
cribano, p[ro]curador.

Patronato de...

Elogio p[ro]f[er]ido p[er] el p[ro]curador, con o[ra]cion  
de p[ro]curador; de que se hizo un libro.  
En, Juan Baptista Marquez, Es-  
cribano, p[ro]curador.

Interim...  
p[ro]curador en p[ro]prio n[om]bre de sus  
d[omi]nos, ap[er]to de id[em] p[ro]curador  
p[ro]curador...  
L. Juan, 17-1-1825.  
B. M. S. S. S.

Certidad.

Certificas que, en esta Ciudad, p[ro]curador  
de desamparo de p[ro]curador, con o[ra]cion  
de p[ro]curador...  
L. Juan, 24-1-1825.

En, Juan Baptista Marquez, Es-  
cribano, p[ro]curador.



Termo de declarações.

On vinte e seis de Janeiro de mil  
novecentos e seis, eu, o Sr. João de  
Faria, residente em São Paulo, em certo  
dia, me fui achava a Juiz de Força  
do município de São Paulo, ali eu  
fui apresentado por Sr. João de  
Faria de Freitas, e disse que, por  
terem concluído as declarações de  
bens e de herdeiros, viera fazer  
as declarações juradas, declarando  
que, além dos bens apremiados,  
dizem haver ainda:

24000  
Um ~~cabralto~~ ~~de~~ pella, cardada, com  
seus palmos de alívio, no valor  
de cem mil reis (100.000).

Uma pella, sistema "roladinho",  
já muito velho, no valor de cin-  
coenta mil reis (50.000).

Uma vacca farda, de cor lisa,  
no valor de cento e cinquenta  
mil reis (150.000).

Um porco, lizo, com orelhas  
castrado, no valor de cem mil  
reis (100.000).

Dois cabras, solteiras, no valor,  
ambas, de vinte mil reis (20.000).

Dois porcos, solteiros, ambas  
no valor de vinte mil reis (20.000).

Seis tamboretes, usados, todos no  
valor de doze mil reis (12.000).

E, tendo assim concluído as suas  
declarações, disse que protestava  
declarar em qualquer tempo, qual



qualquer bens que por engarimados  
 aqui lhe se passarem, e requerido  
 que se procedera as deliquencias  
 mencionadas as incurrem de  
 te arrolamento. Para constar, la-  
 vrei este termo, que assigno com  
 o dia 26 de Janeiro. Em, João Baptista Mar-  
 quez, Escrivão, o serviu.  
 Celso Dant de Sá  
 João Rodrigues de Freitas

*Nota*  
 Causa de Paulo de Souza apud 3  
 E logo foy este autos concluso  
 ao Juiz de Direito; do que foy  
 este termo. Em, João Baptista Mar-  
 quez, Escrivão, o serviu.  
 26-1-925.

300

Vista ao Sr. Juiz Delegado do Co-  
 mando Fiscal, por 4 horas.  
 T. Jozé, 26-1-925.  
 Celso de Sá.

*Nota*  
 E logo foy este autos concluso  
 de pacho. Supra. do que foy este  
 termo. Em, João Baptista Mar-  
 quez, Escrivão, o serviu.

300

*Vista*  
 Em seguida, foy este autos con-  
 cluso



Com a vista do Delegado do Procurador Fiscal, do que foi este termo. Exe, João Baptista Marques, Escrivão, e o mesmo reservado para o mesmo termo.

4000

Três mil e quinhentos e oitenta e oito de Fevereiro de 1925

O Delegado do Procurador Fiscal -  
Frey Ryma de Araújo Pinheiro

Pota

300

E logo recbi este auto com o parecer supra; do que foi este termo. Exe, João Baptista Marques, Escrivão, e o mesmo reservado para o mesmo termo.

Couchados

300

Em seguida, paes este auto com a conclusão do Juiz de Direito, do que foi este termo. Exe, João Baptista Marques, Escrivão, e o mesmo reservado para o mesmo termo.

Exe. em 29-1-1925.

O Sr. Delegado do Procurador Fiscal, em seu parecer a' pl. 5ª N., disse que da descrição dos bens, assim como do valor dado a estes. Respondeu, porém, de indicar uma pessoa para fornecer a nova avaliação; pelo que este termo



mandou intimar o arrolante Tã po-  
mido para duccem outros bens, por-  
ventura omitidos (dupl. a' fl. 6).  
Feita outra duccipção, em additamen-  
to a' anterior (tomo a' fl. 6 v.), foi  
aberta lista dos autos ao mesmo Sr.  
Delegado do Procurador Fiscal. Este, em  
seu parecer utro, se limitou a con-  
cordar com a duccipção dos bens, si-  
lenciando sobre o valor dado aos bens,  
duccipção posteriormente. E' obvio que  
o Sr. Delegado do Procurador Fiscal acui-  
tam taxativamente o valor dado a esses  
bens, pois, ao contrario, em seu pa-  
rer utro, como precedia o Cod. do  
Proc. Civ., teria indicado uma per-  
soa para provider a nova avalia-  
ção.

Feitas estas liquidações, considerarei para  
salvaguarda da devida justiça, por tem,  
igualmente, o intuito de se re-  
lar os interesses da Fazenda, deter-  
minar as suas liquidações em proce-  
da a' liquidação para o pagamen-  
to de transmissões, digo, pagamento  
do imposto de transmissões. Proce-  
dido o cabido e enviado o Sr. Sr.  
Delegado do Procurador Fiscal sobre  
este, sejam os autos sellados e pu-  
parados para o seu pagamento.  
L. por, 29-1-925.  
Cecilio Salby



Pato

300

Claro, no dato retro, se celebrou esta  
acta com o despocho de fl. 10  
que se fez pelo Juiz de Paz, Joao Baptista  
da Silva, e o Escrivão, o Sr. ...

Calculo para pagamento

do imposto:

5000

Monta geral =	1.502.000
Proporção geral =	<u>102.000</u>
Monta líquida:	<u>1.400.000</u>
Miscelanea, incluindo as	700.000
Imposto calculado na	
razão de 5% e 2% add.	42.000
Total de 1905.	
O Escrivão serviu de Contador	
João Baptista da Silva.	

300

Claro, no dato retro, se celebrou esta  
acta com o despocho de fl. 10  
que se fez pelo Juiz de Paz, Joao Baptista  
da Silva, e o Escrivão, o Sr. ...

4000

Em o prazo de 7 dias, como se viu  
lucro não interceder sobre as avaliações,  
accitou tacitamente o voto da  
as leis do processo de 1860, como as da  
segunda. Quanto ao voto da primeira  
razão, foi a parte impugnada, fustiga.



mente fui informado de que effectivamente  
te as propriedades que foram arroladas, são de  
frequente importância, os cartórios de que foy  
com a assignação dos annos.

Alinda bem se, em virtude de muitas circun-  
stancias, as necessarias da Fazenda não foram  
tão precipitadas, sem que as attribuições  
isto se o m. m. foy título de  
da existência de um amittido.

Estas as accoras com o colendo.

São João de Ilipitá, 31 de Janeiro de 1825

O Peligoso do Poderoso Foy -

Foy Foy de Foy de Foy

no Foy de Foy de Foy de Foy  
Ao trinta e cinco, aos dias de Janeiro de 1825  
cuil por virtude de... recebeu  
dos rechos com o apparecer...  
do que foy este termo. Eu, João Bap-  
tista Marques, Escrivo, e Merui.

Certidão

Certifico que neste acto foy a 2000  
pedido a guia para o pagamento  
do imposto a Fazenda Estadual; em  
yi. Foy de Foy.

Escrivo = João Baptista Marques.

Certidão

Certifico que somente hoje foy  
entregue o conhecimento do imposto:  
S. João, 11-2-1825.

09 O Escrivo = João Baptista Marques.



*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*Leitura*

300

Elogio ao doto rator, junto a es-  
ta licta e conhecido que  
se segue; do que fiz este tra-  
ço. Eu, João Baptista Man-  
gini, Escrivo, o escrevi.

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*Leitura*

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



# Departamento da Fazenda e do Thesouro

## EXERCICIO DE 1925

A fl. \_\_\_\_\_ do Livro Caixa de Receita e Despesa do Exercicio de 1925 fica debitado o Administrador da Mesa de Rendae Estaduaes de *Cangatua* *Município de* \_\_\_\_\_ na importancia de Rs. *424000*

que entregou *Jose Rodrigues da Freitas* de *insc. n.º 12* de *trans. n.º 1234*, *add. n.º 1234* *de 7/10/2000* *de 10/10/2000* a *precação* *de seus deitav. pela sua falecida mulher* *Luiza Maria da Freitas* *no município de São José*

SENDO :

5%	<u>35 \$ 000</u>
----	------------------

\$

15%	<u>7 \$ 000</u>
-----	-----------------

Somma . . . . .	<u>424000</u>
-----------------	---------------

Mesa de Rendae Estaduaes do Município de *Cangatua*  
Estado do Rio Grande do Norte, *4* de *decreto* de 1925

O ADMINISTRADOR,

O ESCRIVÃO,

*Município de*

*Luiz*  
*Augusto*



Departamento de Fazenda e de Tesouro

EXERCICIO DE 1922

do Livro Caixa de Receita e Despesa do Exercício de 1922, firm. debitado a Administração do Estado de Minas Gerais, Estados Unidos da América do Sul.

Com a importância de Rs. 100.000,00

no valor de Rs. 100.000,00

que pertencem ao Estado de Minas Gerais, Estados Unidos da América do Sul, e que foram recebidos em virtude da aplicação do artigo 100 do Regulamento do Estado de Minas Gerais, Estados Unidos da América do Sul, de 1921.

100.000,00

Em 10 de Junho de 1922, o Sr. Ministro da Fazenda e do Tesouro, Sr. ...



Nota: Para estes autos que pagai de ad-  
lo por oito folhas de papel  
a quantidade de \$400, ou ca-  
das de 300 reis por cada folha,  
cuja estampratura por algum  
impedimento...



Conclusão.

E logo, no data supra, foz  
estes autos conclusos ao juiz  
de Piratuba; do que fiz teste hu-  
mo. Em, João Baptista da  
que, Exercício, o exerci.

Conf.

Visto.

fulgo por natureza o cabido do  
importo proibido por falha-  
mento de Anna Maria de  
Fruitas, para que produzam os  
seus devidos effeitos.

Quator pelo andante.  
Publiqu-se e intir-se.

S. Jozé de Itipubá, 13 de Fev-  
reiro de 1925.

Celso de Antas Lally

Pato

E logo recibi estes autos com a



300 sentença retro; do que fiz este  
 termo. Em, João Baptista Mar-  
 quez, Escrivão, Juiz de Direito.

Publicação  
 300 Elogio, em Cartório, João Ju-  
 lio, a sentença retro; do  
 que fiz este termo. Em, João  
 Baptista Marquez, Escrivão,  
 e Juiz de Direito.

Certidão

Certifico que entendi a sentença  
 em retro ao arrolante e ao Ju-  
 ligado do Procurador Fiscal.  
 Escrivão particular, João Ju-  
 lio, 13 de Maio de 1925.  
 O Procurador Fiscal  
 João Baptista Marquez.

Conta dos Custos

Do Juiz de Direito	6000
Do Procurador Fiscal	8000
Do Escrivão	2000
Custos citados	24800
Contas em	5000
Bills ou outros	1500
<hr/>	<hr/>
	44800
	300

Escrivão João Baptista Marquez.



Vito un con uicno

7. juig 12/4/928

F. Tejuna



Time on no more  
1/2 pint 12/1/1888  
The [unclear]